



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 008/2026

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 008/2026 de 19/01/2026

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Paulo Rosa

**Data do Protocolo:** 19/01/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** ALTERA O ANEXO VII - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS - G.O. MAGISTÉRIO, XIII - DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E XXV - QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO - RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, DA LEI N° 4.113, DE 28 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações em anexos específicos da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, os quais tratam do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério, da descrição dos cargos públicos e do quadro de pessoal temporário do Município de Chopinzinho.

A proposição tem por finalidade promover adequações na legislação municipal, especialmente no que se refere à nomenclatura e às atribuições do cargo de Auxiliar de Instituição de Ensino, buscando maior clareza, padronização e compatibilidade entre os cargos, funções e descrições previstas no plano de carreira dos servidores públicos municipais.

Ressalte-se que o projeto foi acompanhado da **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 004/2026**, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual promove ajuste pontual no texto originalmente encaminhado, limitando-se à correção de erro material na nomenclatura do cargo constante do Anexo XIII, bem como à consolidação da descrição de suas atribuições.

A referida mensagem retificativa não implica inovação normativa substancial, não altera o conteúdo essencial da proposição, tampouco promove criação de cargos, modificação de carga horária ou ampliação indevida de atribuições, tendo como objetivo exclusivo conferir maior precisão, coerência e segurança jurídica ao texto legislativo.

No exame da constitucionalidade e da legalidade, não se identificam afrontas à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou à legislação infraconstitucional vigente. A proposição observa os princípios que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e sistematicamente adequada, com correta indicação dos dispositivos e anexos a serem alterados, atendendo aos requisitos formais exigidos para a espécie normativa.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado o projeto sob os aspectos formais e materiais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**, bem como a Mensagem Retificadora nº 004/2026, sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a matéria é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre organização administrativa, quadro de pessoal e regime jurídico de servidores públicos municipais, matéria cuja iniciativa é reservada ao Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que a atuação desta Comissão limita-se à análise dos aspectos jurídicos e formais da proposição, não adentrando no mérito administrativo, tampouco na conveniência e oportunidade da medida, matérias estas afetas ao Plenário da Casa Legislativa.

Diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica que possam obstar o regular prosseguimento do projeto no processo legislativo.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2026, DE 19 DE JANEIRO DE**



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

**2026**, encontra-se formal e juridicamente apto à tramitação, não apresentando vícios que impeçam seu regular prosseguimento no processo legislativo.

Assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria, incluindo-se a **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 004/2026**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de janeiro de 2026.

Paulo Rosa

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**

(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFDD-E7A8-36FE-5D37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 27/01/2026 08:18:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/01/2026 08:19:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 27/01/2026 08:22:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BFDD-E7A8-36FE-5D37>